



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000130/2025  
**Processo:** 10690-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica.

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

Trata-se de Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 3 - bem-estar social no Município;
- 4 - família"

Quanto ao mérito, reitero o meu parecer exarado na Comissão de Educação e Cultura, pois demonstro grande preocupação em relação à presente proposição. Isso porque ela possui o condão de constranger e intimidar mulheres que já estão em um período de grande vulnerabilidade, qual seja, o período de gestação. O ambiente das instituições de saúde, que deveriam promover acolhimento e segurança a essas mulheres, passa a ser um ambiente hostil e de julgamento.

Inclusive, ressalto que isso pode ser intimidador até para as mulheres que escolhem livremente prosseguir com a gestação e aquelas que possam vir a sofrer perdas gestacionais espontâneas. Como será que se sentirá uma gestante, com todas as preocupações naturais desse período, ao se deparar com uma placa de teor tão intimidador como a que o presente PL propõe?

A proposição, ao obrigar a fixação de cartazes em ambientes de saúde, disfarça-se de medida educativa, mas na verdade ataca a autonomia da mulher sobre o próprio corpo. Ademais, em vez de uma explicação médica imparcial sobre os procedimentos de aborto, o texto descreve de



forma gráfica como o "nascituro é morto" por "desnutrição, asfixia ou desintegração" no primeiro trimestre e por "desmembramento ou parada cardíaca induzida" no segundo e terceiro. Tais descrições não têm o objetivo de informar, mas sim de provocar repulsa e culpa. Isso se afasta do princípio de um consentimento informado genuíno, que deve ser livre de coerção.

Em resumo, a proposta desconsidera as complexas razões sociais, econômicas e pessoais que levam uma mulher a considerar o aborto. Isso porque as escolhas reprodutivas não são apenas individuais, mas também dependem das condições materiais de vida. Assim, o projeto ignora essas realidades e, em vez de oferecer soluções de apoio social, apenas adiciona mais uma camada de julgamento e constrangimento.

Contudo, no âmbito das competências desta Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 30 de setembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

